

...: Imprimir ...:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

LEI MUNICIPAL Nº 5.367 29/07

Institui no âmbito do Município de Suzano, o Mês “Agosto Lilás”, dedicado à realização de ações de prevenção à violência contra mulher, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 052/2021

Autoria: Ver. Rogério Aparecido Castilho

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;
Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído anualmente durante todo o mês de agosto o “Agosto Lilás”, dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres, e, sobretudo, o manifesto que “violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequências”.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, proteção e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - o desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º. A presente Lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do § 8º do art. 226 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º. A programação do município no mês de agosto priorizará a realização de:

- I - rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
- II - inclusão da prevenção à violência, com foco na violência sexual contra a mulher, violência no âmbito familiar e doméstico na realização do Projeto de Prevenção;
- III - palestras;
- IV - estudos e debates;
- V - audiências públicas;
- VI - visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

Art. 4º. O “Agosto Lilás” passará a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município de Suzano.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 29 de julho de 2022.

Vereador Leandro Alves de Faria
Presidente

Cinthia Kazue nakayama dos santos
Assessora Técnica de Gestão Legislativa